JOTA

CONTROLE PÚBLICO

Limites ao controle das privatizações: entre dúvidas e certezas

O TCU não deveria funcionar como um veto player da agenda de privatizações

GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA

22/01/2020 07:08

Sessão do TCU / Crédito: Flickr TCU

A agenda de privatizações do Governo Federal é considerada por ministros e auditores do TCU o principal desafio do Tribunal em 2020, conforme noticiado pelo **JOTA**.

De fato, foi divulgada uma pauta ambiciosa de desestatizações, incluindo não só concessões, que já são rotineiramente acompanhadas pelo TCU, mas também privatizações em sentido estrito, que compreendem a venda de empresas estatais, ou pelo menos a transferência do controle acionário.

Na visão do TCU, o desafio consistiria em mobilizar estrutura condizente com o ritmo da agenda, a fim de que o Tribunal possa analisar previamente todos os processos e modelagens. Cogitou-se até da criação de uma secretaria específica para tratar desses processos.

+JOTA Sua organização está preparada para 2020? Com o JOTA PRO, milhares de profissionais antecipam o impacto de decisões judiciais no seu planejamento do ano. Entre em contato e faça um diagnóstico!

Há, contudo, outro desafio, que atinge especialmente agentes públicos encarregados das privatizações e atores privados potencialmente interessados nos ativos: saber quais são os limites e possibilidades da fiscalização exercida pelo TCU sobre esses projetos.

Em processos de desestatização, como apontado pelo **Observatório do TCU da FGV Direito SP + SBDP,** o Tribunal prefere agir de modo preventivo, posicionando-se como *veto player*. Por meio da Instrução Normativa nº 81/2018, a Corte determina que a Administração lhe submeta, para aprovação, minutas de editais e contratos, e toda a documentação preparatória da licitação.

É salutar a regulamentação do procedimento a que são submetidos os projetos de desestatização na Corte. Mas o controle prévio não tem base no ordenamento jurídico[1].

Embora orientado pela ideia de que previne danos ao erário, na prática esse modelo acaba diminuindo a margem de discricionariedade do gestor, já que o controlador tende a ficar mais à vontade para revisar as escolhas administrativas antes de sua concretização[2].

O risco de interferência na função administrativa parece aumentar caso o TCU, no âmbito do controle prévio das desestatizações, decida realizar análises de custo-benefício, utilizando parâmetros outros que não a legalidade.

Pode o TCU determinar, com base em *legitimidade* ou *economicidade*, alterações nas modelagens ou até mesmo barrar privatizações?

Em **evento promovido pelo TCU – "Diálogo Público"** – para debater a privatização da Eletrobras, o ministro Aroldo Cedraz enfatizou que *"não compete ao Tribunal imiscuir-se na tomada de decisão governamental quanto à conveniência de privatizar"*. Disse, ainda, que *"jamais transgrediremos aquela linha importante de respeito ao poder discricionário dos gestores"*. Será que essa visão é predominante no TCU? E mais: condiz com a prática do Tribunal?

————————————————

[1] Cf. ROSILHO, André. **Tribunal de Contas da União: Competências, Jurisdição e Instrumentos de Controle.** São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 251 e ss.

[2] Cf. JORDÃO, Eduardo. **A intervenção do TCU sobre editais de licitação não publicados: controlador ou administrador?** Revista Brasileira de Dir. Público – RBDP. Belo Horizonte, ano 12, nº 47, p. 209-230, out/dez. 2014.

GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA – Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp.